



**INDICAÇÃO Nº 13/2022**

*Senhor Presidente,*

**DARCI CAMPOS PEREIRA**, Vereador do PROGRESSISTAS; que abaixo subscreve, vem, no uso de suas atribuições e na forma regimental, após dada ciência ao douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, solicitar de Vossa Excelência que encaminhe a presente **INDICAÇÃO** ao Sr. Prefeito Municipal, para que, através do setor competente, providencie estudos no sentido de **enviar projeto de lei instituindo o "Programa ValeFeira aos Servidores Públicos do Poder Executivo"**, conforme minuta anexa.

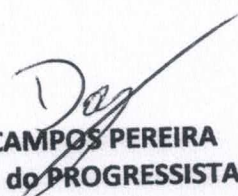
**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora é indicado ao Poder Executivo, já que único competente a deflagrá-lo, que autoriza implantar o "Programa Vale Feira", que concede aos servidores públicos do Poder Executivo, estatutários, celetistas, empregados públicos, cargos em comissão, empregos temporários e estagiários, um auxílio de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais para uso exclusivo na aquisição de produtos na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e do Artesanato.

Nesta ótica, tendo em vista que o Vale Feira contribui na melhoria da qualidade de vida do Servidor Municipal.

De outro lado, com esse programa se visa fortalecer o pequeno produtor rural ou familiar, e até mesmo o artesão, haja vista que a aquisição dos produtos deve ser realizada junto aos feirantes credenciados no Município.

*Câmara Municipal de Serranos, Sala das Reuniões, Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 11 de abril de 2022.*

  
**DARCI CAMPOS PEREIRA**  
Vereadora do PROGRESSISTAS



**PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_/2022**

**PROPONENTE: PODER EXECUTIVO**

**JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores:*

Proponho o seguinte projeto de lei objetivando a concessão do Programa Vale Feira, aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Tal benefício visa contribuir com o bem estar dos servidores, destinando um valor para utilização em produtos hortifrutigranjeiros e/ou produtos artesanais alimentícios, sabidamente gêneros cultivados e produzidos sem uso de agrotóxicos e conservantes, bem como ao fomento do artesanato local, respectivamente.

É de se mencionar que os valores empregados no Programa, serão gastos junto a Feira Municipal, beneficiando também diversos pequenos produtores rurais e/ou associações e agroindústrias de pequeno porte, vindo a gerar emprego e renda para diversas famílias que vivem de tal atividade.

E, por fim, registramos que, existe uma previsão de suspensão ou extinção do Programa por Decreto, como simples forma de possibilitar o Executivo respeitar toda a Legislação correlata e sua sanidade financeira (disponibilidade financeira/orçamentária).

Mesmo assim é de se mencionar que a intenção deste Gestor é de manter o programa até o final de seu mandato, salvo algum motivo de força maior.

Como forma de viabilizar a implantação do Programa em questão, solicitamos a apreciação do presente Projeto.

*Prefeitura Municipal de Serranos, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.*

**MARCELO AZEVEDO CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG**  
"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



**PROJETO DE LEI Nº:** \_\_\_\_/2022, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

**PROPONENTE: PODER EXECUTIVO**

**CONCEDE VALE FEIRA AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO AZEVEDO CARVALHO**, Prefeito Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais.

**FAÇO SABER**, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica concedido, programa de auxílio-alimentação, denominado "VALE FEIRA", destinado servidores públicos do Poder Executivo, estatutários, celetistas, empregados públicos, cargos em comissão, empregos temporários e estagiários, efetivado mediante a concessão de 'tickets' no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, por servidor.

§ 1º. Os 'tickets' (vales) poderão ser utilizados, única e exclusivamente, na aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e/ou produtos artesanais alimentícios provenientes de pequenos produtores de alimentos, agroindústrias ou associações de produtores rurais de pequeno porte, cadastradas junto a EMATER e que figurem na condição de comerciantes junto a Feira Rural deste Município.

§ 2º. O VALE FEIRA é destinado exclusivamente à aquisição de produtos junto aos comerciantes/feirantes credenciados nos termos do § 1º do Art. 1º da presente Lei, e, cadastrados como fornecedores dos gêneros junto ao Município, sendo que, outros interessados poderão se cadastrar e/ou figurar na condição de fornecedores, desde que atendam aos critérios definidos pela EMATER e setores da vigilância sanitária, agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º. O VALE FEIRA será concedido mensalmente conforme critérios e condições definidos na presente Lei, podendo ser o programa interrompido e/ou extinto por Decreto do Executivo Municipal.

§ 4º. O benefício de que trata a presente Lei não integra e/ou incorporar-se-á a remuneração dos servidores do Executivo Municipal, sob nenhuma hipótese.

Art. 2º. Não será beneficiado com o VALE FEIRA o servidor público:

- I - em gozo de licença não remunerada para tratar de interesses particulares;
- II - em gozo de licença para concorrer a cargo eletivo;
- III - em gozo de licença para desempenho de mandado classista;
- IV - cedido ou afastado para exercícios em outros órgãos ou entidades, sem ônus para o Poder Público Municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



V - que tenha faltado, por qualquer motivo, por um período ou dia de serviço no mês anterior;

VI - que tenha usufruído de licença saúde própria ou por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 15 (quinze) dias em um respectivo ano.

§ 1º. Nas situações previstas nos incisos I a IV do art. 2º da presente Lei, o benefício será suspenso durante o respectivo período da ocorrência, sendo retomado no mês subsequente ao de cessação do respectivo motivo.

§ 2º. Na hipótese do inciso V do art. 2º da presente Lei, o benefício não será concedido no mês subsequente ao da ocorrência.

§ 3º. Na hipótese do inciso VI do art. 2º da presente Lei, o benefício será suspenso até o final do ano corrente, sendo concedido novamente no ano subsequente, até eventual ocorrência de novo motivo de suspensão.

§ 4º. Verificada a ocorrência de pagamento indevido do VALE FEIRA, o valor correspondente será descontado do respectivo servidor, em folha de pagamento, no mês subsequente a constatação.

Art. 3º. O VALE FEIRA será entregue aos servidores até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo ser utilizados (gastos) dentro do prazo de validade, que corresponde ao último dia útil do mês de referência.

Art. 4º. Os créditos decorrentes do VALE FEIRA serão pagos mensalmente aos respectivos credores, mediante apresentação dos 'tickets' (vales), acompanhados de Nota de Produtor e/ou documento fiscal correspondente, junto ao setor de Contabilidade do Município.

§ 1º. Será admitido uma única cobrança mensal por fornecedor, devendo este juntar todos os 'tickets' (vales) recebidos no mês anterior, e, encaminhá-los em até 15 (quinze) dias do prazo de validade, para os trâmites necessários ao pagamento.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetivar o pagamento aos respectivos credores, computando-se tal prazo da entrega mediante protocolo, dos documentos referidos no § 1º do art. 4º da presente Lei.

§ 3º. A inobservância dos prazos de validade e de cobrança dos 'tickets' (vales), resultará na decadência dos respectivos direitos.

Art. 5º. O valor do VALE FEIRA não poderá sofrer alterações até 31/12/2022, podendo posteriormente ser revisado a qualquer tempo, preferencialmente na data base prevista para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do município.

Art. 6º. As despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica, constante no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, produzindo efeitos a contar da data expressa em seu texto, revogando eventuais disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



Prefeitura Municipal de Serranos, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MARCELO AZEVEDO CARVALHO**  
Prefeito Municipal